



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2018

“DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÁ.”

ELOI ADÃO EDINGER DALATHEA,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Caraá autorizada a proceder a baixa dos bens móveis do seu Patrimônio, abaixo-relacionados, inservíveis para o serviço público e sem valor econômico, conforme segue:

Registro Patrimônio nº.	Descrição
1.418	01 computador completo – CPU Intel Pentium SIM L3100 – 4 Gb, monitor, teclado e mouse

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Von Saltiel, 19 de março de 2018.

Eloi Adão Edinger Dalathea
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Marlon Ramos Tedesco
Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal

Sandra de Ávila
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

Elcio Ramos dos Reis
2º Secretário do Poder Legislativo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O patrimônio do Poder Legislativo composto de bens móveis e imóveis deve ser registrado na forma da legislação e orientações do Tribunal de Contas do Estado, devendo ser mantido sobre a mais cuidadosa manutenção, guarda e conservação para que possa ficar a disposição e uso pelo máximo de tempo possível e, com a devida eficácia e eficiência, sendo que, deve ser retirado do controle patrimonial quando não possuir mais condições de uso devido ao desgaste excessivo, tecnologicamente ultrapassado, defeituoso e, quando não cumpre mais com sua função por qualquer situação que se possa apresentar, bem como, economicamente inviável em sua manutenção e guarda.

Diante destas considerações observamos que o projeto apresentado consta de bens com as características acima apontadas e, que podem ser aproveitados por entidades com destinação variada e com proveito dentro de seus objetivos sociais.

Todos os bens referidos no Anexo Único foram levantados e devidamente vistoriados pelo Departamento Administrativo e Contábil do Poder Legislativo.

Contando com o apoio dos Nobres Edis para dar prosseguimento ao processo contamos com seu voto.

Plenário Jorge Von Saltiél, 19 de março de 2018.